



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

LEI Nº 788

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

ACRESCENTA O ITEM 6 AO ARTIGO 20 E ALTERA O ITEM 2 DO ARTIGO 23 E ANEXO I DA LEI Nº. 749 DE 03/11/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O item 2 do artigo 20 da Lei nº. 749 de 03/11/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social é composta pelas seguintes unidades administrativas”

2 – Coordenadoria de Programa e Supervisão

a) Coordenar a atuação no âmbito das políticas públicas setoriais com vistas a integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza.

b) Coordenar e supervisionar a implementação do sistema de informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle das ações e avaliação dos resultados da política Municipal de Assistência Social no município.

c) Coordenar a atualização do cadastro de entidades e organizações de assistência social no município.

d) Promover o estabelecimento de diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais e a relação das relações entre o setor público, entidades e organizações não-governamentais.

e) Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Acrescenta no artigo 20 o item 6 com a seguinte redação:

“Art. 20 - A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades administrativas”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

LEI Nº 788

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

6 - Coordenador da Tesouraria

Compete ao Coordenador de Tesouraria:

- a) Coordenar a Tesouraria
- b) Providenciar Boletins de movimentação financeiro
- c) Efetivação de Pagamento da despesa de acordo com a disponibilidade de numerário
- d) Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º. - O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os constantes do anexo 1 desta Lei.

Art. 3º. - O ocupante de cargo de provimento em comissão e as funções de confiança, perceberão, o vencimento acrescido da gratificação por exercício de cargo, constantes do anexo II desta Lei.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

LEI Nº 788

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Departamento Municipal	Cargo	GEC - 1	08
Assessor de Gabinete	Cargo	GEC - 2	07
Chefe de Divisão da Unidade Mista de Saúde	Cargo	GEC - 2	01
Presidente da CPL	Cargo	GEC - 2	01
Pregoeiro	Cargo	GEC - 2	01
Diretor Executivo	Cargo	GEC - 2	01
Diretor de Educação e Coordenação da Equipe Pedagógica	Cargo	GEC - 2	02
Diretor Geral da Unidade Mista de Saúde	Cargo	GEC - 2	01
Diretoria Geral de Epidemiologia, Controle da Dengue, Hanseníase e Saneamento	Cargo	GEC - 2	01
Chefe de Divisão	Cargo	GEC - 2	01
Diretoria do Controle da Malária e Saneamento	Cargo	GEC - 3	11
Coordenador de Saúde e Vigilância Sanitária	Cargo	GEC - 4	01
Diretoria	Função	GEC - 4	01
Assessor do Prefeito	Cargo	GEC - 4	16
Coordenadoria da Tesouraria	Cargo	GEC - 4	07
Coordenadoria de Programa e Supervisão	Função	GEC - 3	01
Secretário da CPL	Função	GEC - 4	01
Coordenador do Serviço de Cemitério	Função	GEC - 4	01
Chefe de Unidade	Função	GEC - 4	01
Chefe de Serviço	Cargo	GEC - 5	11
Assessor Executivo	Cargo	GEC - 6	04
	Cargo	GEC - 6	12

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

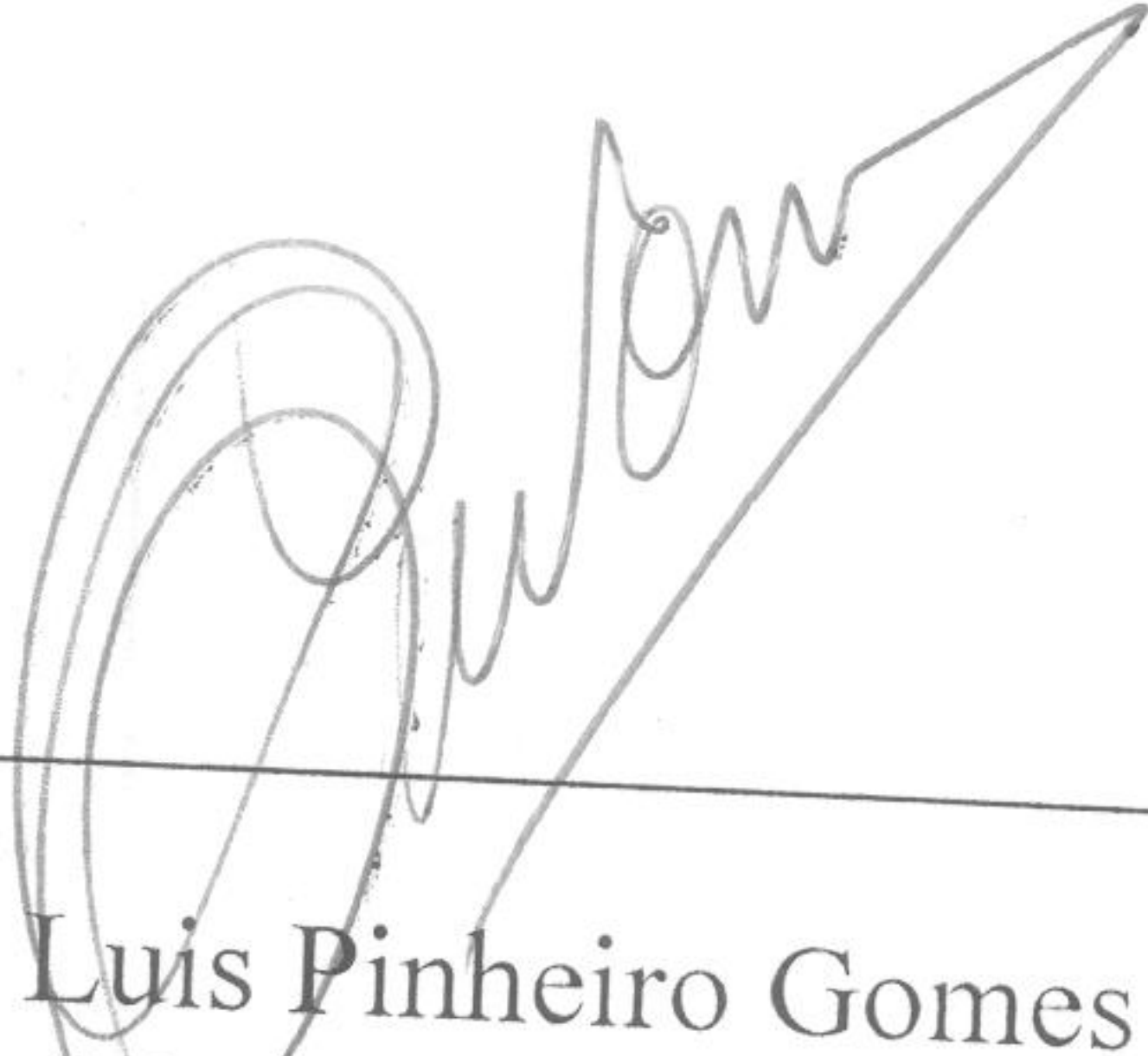
LEI Nº. 788

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
GEC – 1	80,00	1.820,00
GEC – 2	46,20	919,60
GEC – 3	37,40	765,60
GEC – 4	28,60	580,80
GEC – 5	19,80	396,00
GEC – 6	25,80	304,20


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal